



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 066/ 2019 . torres

DATA : 2019/12/17	
NIPG : 8286/19	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 10385	PARA : Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 001. - ACÇÃO SOCIAL	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento - Aquisição de leite escolar para o ano de 2020, para o Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé, de acordo com os requisitos e demais pressupostos do caderno de encargos.
PROCESSO : -----	

DESPACHO :

Aprovo

Eduardo Tavares em 20-12-2019

PARECER :

Pode o Srº Presidente aprovar a abertura do procedimento supra referenciados e respetivas peças.
Deve ainda assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor em 17-12-2019

SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 03 de dezembro de 2019 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal exarado na informação nº011/2019, da Assistente Técnica ai identificada, e de acordo com a indicação da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para “Aquisição de Leite escolar”, para o Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé, de acordo com as características identificadas no Anexo I, parte integrante do Caderno de Encargos.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.º38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de consulta prévia.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art. 114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se, que sejam convidadas as seguintes entidades fornecedoras deste tipo de bens, conforme indicação dos serviços:

- Disleite;
- Lactogal;
- Parmalat.

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea b) do n.º1 art.º 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

5. Preço

a) Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de 10.000,00€ (dez mil euros), acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 1492/2019.

b) O preço foi fixado, com base nos custos médios unitários apresentados pela empresa vendedora no procedimento levado a cabo pelo Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé, para o fornecimento do mesmo tipo de bens, no ano de 2018, conforme indicado no processo.

6. Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri:

Ricardina Patrícia Rocha dias	-----	Presidente
Simone Isabel Soeiro Amaral	-----	1.º Vogal efectivo
José Manuel Torres	-----	2.º Vogal efectivo
Carla Cristina Banco Caseiro Víctor	-----	1.º Vogal Suplente
Maria José Figueiredo Rodrigues Costa	-----	2.º Vogal Suplente

Todos os membros do Júri aqui designados subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante.

7. O critério de adjudicação e os eventuais fatores e subfatores:

- a) O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do CCP.
- b) Nos termos do disposto nos n. (s) 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como critério de desempate, o sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência de um dia útil, do qual será lavrada ata por todos os presentes, nos termos definidos do Convite.
- c) Para efeitos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 71.º do CCP, o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando o preço da proposta for 15% (quinze por cento) inferior em relação à média dos preços das propostas admitidas.

8. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

9. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimentais:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 10 dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao primeiro terço do termo do prazo fixado para apresentação da proposta de acordo com (n.º1 do artº 50º, CCP).

c) Da adjudicação / outorga do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 2 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 2 dias anteriores referidos.

10. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantém em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO :

– Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente, perante todos os elementos constantes do processo.

Técnico Superior:



Jose Torres em 17-12-2019
JOSÉ TORRES